



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA – 11 SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 266/2024:** FICA RATIFICADA A QUARTA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - CONVALE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 96, DE FEVEREIRO DE 2013, E SUA CONSOLIDAÇÃO AO TEXTO ORIGINAL, PARA OS FINS DE DIREITO.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Lei Municipal Nº 266/2024

De 11 de setembro de 2024

*Ratifica a quarta alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE, aprovado pela Lei Municipal nº 096 fevereiro, de 2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**, Estado da Bahia, em cumprimento as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e as atribuições da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a Quarta Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - **CONVALE**, aprovado pela Lei Municipal nº 96, de fevereiro de 2013, e sua consolidação ao texto original, para os fins de direito.

**Art. 2º** A Quarta Alteração e a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá – **CONVALE** passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos jurídicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do prefeito Prefeitura Municipal de Nova Itarana, 11 de setembro de 2024.**

**ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal